



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 778/2024  
PROJETO DE LEI Nº 1.322/2023  
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos eventos realizados no Estado da Paraíba disponibilizarem pontos físicos para a comercialização de seus ingressos.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade dos eventos realizados no Estado da Paraíba disponibilizarem pontos físicos para a comercialização de seus ingressos.

§ 1º Os organizadores dos eventos deverão dispor de no mínimo 1 (um) ponto físico para a venda dos ingressos, na cidade onde será realizado o respectivo evento.

§ 2º O ponto de venda disposto no *caput* deverá ser amplamente divulgado.

**Art. 2º** Fica vedada qualquer cobrança adicional inerente ao valor dos ingressos, quando a venda ocorrer nos pontos físicos.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência no Estado da Paraíba - UFR-PB.

**Art. 4º** A fiscalização da presente Lei será de responsabilidade do Ministério Público Estadual e dos órgãos de defesa do consumidor do Estado da Paraíba.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 08 de maio de 2024.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente